



LEI Nº 3.148
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Reajusta vencimentos de Cargos e valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 1992, os Vencimentos dos Padrões I, II, III e IV, respectivamente níveis Básico, Médio e Superior dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, calculados na forma disposta nos artigos 16 e 18 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 2.818, de 18 de julho de 1990, com base nos Valores dos Vencimentos dos Padrões e seus respectivos níveis aprovados pela Lei nº 3.052, de 02 de outubro de 1991, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários anexa a esta Lei - Anexo I.

Parágrafo único. O Valor da Referência "1" do Padrão de Vencimento I, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, resultante da aplicação da Lei nº 3.052, de 02 de outubro de 1991, ficará reajustado no mesmo índice de reajuste do Salário-Mínimo que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores de vencimento dos cargos em comissão (MPCCS e MPCCE) e os valores das funções de confiança (MP-FC) do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser a partir de 1º de fevereiro de 1992, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Art. 3º. O valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependentes de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser de Cr\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos dos cargos de provimento efetivo dos Níveis Médio e Superior do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão um abono mensal fixo respectivamente de:



LEI Nº 3.148

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

2

a) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no mês de fevereiro e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a partir de março;

b) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a partir do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo, não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor e nem para efeito de contribuição previdenciária.

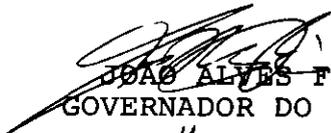
Art. 5º. Fica revogado, a partir de 1º de fevereiro de 1992, o abono estabelecido nos termos do art. 4º da Lei nº 3.052, de 02 de outubro de 1991.

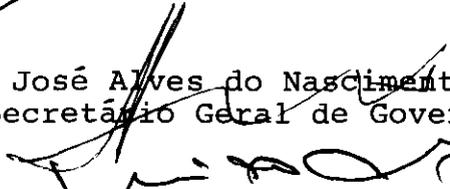
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 1992.

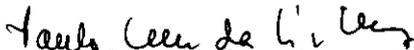
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de fevereiro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


José Alves do Nascimento
Secretário Geral de Governo


Guido Azevedo
Secretário de Estado da Justiça


Paulo Cesar da Silva Gonçalves
Secretário de Estado da Administração,
em Exercício



LEI Nº 3.148
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

3

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Mandel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda



LEI Nº 3.148
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

ANEXO I

A PARTIR DE 1º.02.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL
BÁSICO	A-NB-1 A	97.665,00
MÉDIO	A-NM-1 A	116.000,00
SUPERIOR	T-NS-1 A	120.000,00



LEI Nº 3.148
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

ANEXO II

A PARTIR DE 1º.02.92

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
MP-FC-01	187.500,00
MP-FC-02	152.500,00
MP-FC-03	135.000,00
MP-FC-04	105.000,00
MP-FC-05	85.000,00
MP-FC-06	65.000,00



LEI Nº 3.148
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

ANEXO III

A PARTIR DE 1º.02.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
MP-CCE-1	605.000,00
MP-CCE-2	400.000,00



LEI Nº 3.348
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

ANEXO IV

A PARTIR DE 19.02.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO
MP-CCS-1	720.000,00
MP-CCS-2	200.000,00

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the lower right quadrant of the page.